



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

**Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Autos n. 0003812-98.2016.8.16.0024 – FALÊNCIA  
FLEXOTECH INDUSTRIAL LTDA**

**ATILA SAUNER POSSE**, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar relatório do feito nos termos abaixo.

**(I) SÍNTESE**

1. Relatório AJ: mov. 805

2. Retorno ofícios:

Mov. 849 – JUCEPAR: Contrato social – Flexo

Mov. 1570 – JUCEA: Contrato social - Label

3. Extrato CEF:

Mov. 1338 – R\$ 17.695,09

Mov. 1340 – R\$ 49.835,62

Mov. 1347 – R\$ 87.879,09

Mov. 1599 – R\$ 88.276,56

Mov. 1785 – R\$ 98.585,13

**Mov. 1983 – R\$ 119.489,38**

4. Leilões:

Mov. 1346 – total: R\$ 87.820,00

Mov. 1791 – total: R\$ 21.900,00

Mov. 1986 – R\$ 8.500,00 (proposta acolhida - mov. 1797)

5. Penhora no rosto dos autos:

Mov. 1064 – União – R\$ 3.077.737,83 – 5039586-97.2016.4.04.7000

Mov. 1774 – União – R\$ 79.584,42 – 5027788-37.2019.4.04.7000

Mov. 1779 – União – R\$ 279.963,51 – 5008925-04.2017.4.04.7000





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Mov. 1964 – IBAMA – R\$ 2.738,60 – 8797-81.2014.8.16.0024

Mov. 1985 – União – R\$ 126.806,44 – 5017819-61.2020.4.04.7000

6. Manifestação Delfos – mov. 1988

7. Manifestação Estado do Paraná – Mov. 2063: atualização do débito

8. Publicação Edital art. 7º, §2º - Mov. 2082.

## (II) ATIVOS

Conforme extrato bancário em mov. 1983, a Massa Falida possui um saldo em conta de **R\$ 119.489,38** decorrente de leilões realizados durante o curso da presente falência – vide mov. 1346, 1791 e 1986.

Ainda, o Banco do Brasil foi oficiado para promover a transferência do saldo – **R\$ 264.267,56** – para a conta do juízo, conforme mov. 245. No entanto, o ofício não foi cumprido tampouco respondido.

Assim, pugno pela renovação do ofício expedido no mov. 245.

## (III) PASSIVO

Com base (i) no edital apresentado em mov. 1995, (ii) nos julgamentos de impugnações e habilitações pós consolidação do QGC e (iii) nas penhoras no rosto dos autos certificadas, o passivo da Massa está representado da seguinte forma:

a) Extraconcursal

Apesar da União ter pleiteado pela inclusão de R\$ 22.470,71 como extraconcursal (mov. 1740) e deste AJ ter se posicionado contra o pedido (mov. 1936), o juízo entendeu pela impossibilidade de inclusão da multa fiscal moratória como crédito extraconcursal.





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Assim, por ora, o valor devido a título de créditos extraconcursais é de **R\$ 143.590,04**, conforme relação abaixo:

Extraconcursal			
Nº	Autor	Crédito	Obs.
0006567-92.2019.8.16.0185	1ª VARA FALÊNCIA	R\$ 705,80	
0009170-10.2017.8.16.0024	1ª VARA FALÊNCIA	R\$ 705,80	
0000033-67.2017.8.16.0024	Banco Bradesco	R\$ 142.538,44	Pedido Restituição

**R\$ 143.950,04**

b) Trabalhista

A princípio, apenas uma habilitação trabalhista está pendente de julgamento – EVERSON CARLOS DOS SANTOS. No mais, o valor devido à classe trabalhista é de **R\$ 1.346.149,19**, conforme relação abaixo:

Classe I - Trabalhista			
0008724-07.2017.8.16.0024	Airton Luiz Xavier da Silva	R\$ 30.842,80	
	Alison Teixeira da Fonseca	R\$ 100.792,42	
	Anderson Favoreto	R\$ 3.212,73	
0006012-75.2019.8.16.0185	Antônio Gonçalves Ribeiro	R\$ 34.898,54	
0009170-10.2017.8.16.0024	Ariane Claudineia dos Santos	R\$ 46.235,66	
	Carlos Afonso Ivanowski	R\$ 9.475,89	
	Claudino Palozi Benitez	R\$ 31.777,65	
0009165-85.2017.8.16.0024	Clifany Aparecida dos Santos Muniz de Oliveira	R\$ 24.003,52	
0000035-68.2020.8.16.0185	Daniel Rodrigo Cabloco Peixe	R\$ 40.118,33	
	Devanil Batista	R\$ 40.753,10	
0009132-95.2017.8.16.0024	Ederson Roberto dos Santos	R\$ 73.197,94	
0011482-22.2018.8.16.0024	Evaldo Obregon Fiorin	R\$ 6.000,00	
0009794-59.2017.8.16.0024	Evaldo Obregon Fiorin	R\$ 51.568,38	
0005031-12.2020.8.16.0185	Everson Carlos dos Santos	R\$ 18.750,96	habilitação ainda ã julgada
	Ezequiel Preincival	R\$ 9.942,06	
0005033-79.2020.8.16.0185	Fagner Kisner	R\$ 108.783,70	
	Jhyanatan da Silva Oliveira	R\$ 12.192,14	
0000407-51.2019.8.16.0185	José Carlos Nunes da Silva	R\$ 10.806,46	
	Lenise Salete Paulicz	R\$ 16.032,09	
0006567-92.2019.8.16.0185	Luciana Caroline dos Santos	R\$ 49.181,52	
	Luciano Medeiros de Oliveira	R\$ 1.438,52	
	Lucio Cezario de Souza	R\$ 22.737,09	
0016253-11.2019.8.16.0185	Luiz Fernando Lopes	R\$ 73.224,01	
0015695-39.2019.8.16.0185	Marcemir Matoso de Lara	R\$ 20.230,68	
0009294-90.2017.8.16.0024	Maria José Nunes Rugiski	R\$ 42.216,16	
0005036-34.2020.8.16.0185	Marines Prado	R\$ 92.268,18	
0007166-94.2020.8.16.0185	Matheus de Arruda Vitalino	R\$ 8.055,46	
	Misael Alves do Nascimento	R\$ 10.943,91	
	Paulo Cesar Borges	R\$ 11.384,21	
0005891-79.2018.8.16.0024	Paulo José da Silva	R\$ 22.587,40	
0000396-22.2019.8.16.0185	Ricardo Edison Miranda	R\$ 124.525,54	
	Ricardo Lopes	R\$ 4.581,84	
0011332-41.2018.8.16.0024	Rosemara Teixeira de Jesus	R\$ 60.774,50	
	Silvio Polo	R\$ 43.575,81	
	Simone Costa	R\$ 14.701,94	
0009077-47.2017.8.16.0024	Suzamar Fernandes	R\$ 19.376,60	
0009767-76.2017.8.16.0024	Vander Pazoti	R\$ 54.961,45	

**R\$ 1.346.149,19**

c) Garantia real





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

O valor devido à classe garantia real é de **R\$ 9.698.386,29**, conforme relação abaixo:

<b>CLASSE II – GARANTIA REAL</b>	
Banco Abc Brasil S/A	R\$ 93.853,41
Banco Do Brasil S/A	R\$ 251.982,42
Banco Itau S/A	R\$ 2.169.371,33
Banco Mercantil Do Brasil S/A	R\$ 5.297.303,93
Banco Santander (Brasil) S/A	R\$ 305.586,49
Banrisul	R\$ 529.006,31
Caixa Econômica Federal	R\$ 448.290,02
Citibank	R\$ 88.000,00
Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo	R\$ 514.992,38

**R\$ 9.698.386,29**

d) Fiscal

Todos os valores decorrentes de penhora no rosto dos autos foram incluídos no QGC e algumas execuções fiscais que não tiveram formalização de penhora ainda estão em andamento, conforme relação abaixo:

<b>Classe III - Tributário</b>		
0003090-61.2019.8.16.0185	CREA/PR	R\$ 5.671,87 ã julgado
0007471-52.2015.8.16.0024	Estado do Paraná	1.369.847,88 ã julgado
0003955-58.2014.8.16.0024	Estado do Paraná	R\$ 457.032,16 ã julgado
0012829-95.2015.8.16.0024	Estado do Paraná	R\$ 126.916,84 ã julgado
0004477-17.2016.8.16.0024	Estado do Paraná	R\$ 713.669,59 penhora no rosto dos autos
5017819-61.2020.4.04.7000	União	R\$ 126.806,44 penhora no rosto dos autos
5008925-04.2017.4.04.7000	União	R\$ 279.963,51 penhora no rosto dos autos
5027788-37.2019.4.04.7000	União	R\$ 79.584,42 penhora no rosto dos autos
5039586-97.2016.4.04.7000	União	3.077.737,83 penhora no rosto dos autos
0008797-81.2014.8.16.0024	Ibama	2.738,60 penhora no rosto dos autos

**R\$ 6.239.969,14**

Em mov. 2063 o Estado do Paraná apresentou valor atualizado de seu crédito. No entanto, esse valor é incompatível com as penhoras no rosto dos autos certificadas e demais execuções e andamento.





Assim, Requer seja determinada a intimação do Estado do Paraná para que esclareça a divergência apontada bem como descreva detalhadamente o valor devido.

Dito isso, por ora, o valor devido à classe fiscal é de **R\$ 6.239.969,14**.

e) Microempresa e Quirográfico

Os valores devidos às classes das microempresas e quirográficos não sofreu alterações desde a apresentação do edital em mov. 1995, totalizando por ora **R\$ 11.450.838,01**.

f) Subquiográfico

Por fim, quanto a classe subquiográfica, o valor devido até o momento é de R\$ 481.732,68, conforme relação abaixo:

Classe VII - Subquiográfico			
0005031-12.2020.8.16.0185	Everson Carlos dos Santos	R\$ 7.500,37	ñ julgada multa contratual
0009132-95.2017.8.16.0024	Ederson Roberto dos Santos	R\$ 30.526,97	
0007471-52.2015.8.16.0024	Estado do Paraná	R\$ 211.567,36	ñ julgado
0003955-58.2014.8.16.0024	Estado do Paraná	R\$ 61.250,96	ñ julgado
0012829-95.2015.8.16.0024	Estado do Paraná	R\$ 25.383,34	ñ julgado
0004477-17.2016.8.16.0024	Estado do Paraná	R\$ 142.733,83	penhora no rosto dos autos
0005089-23.2014.8.16.0024	Ga. Machado Ind. Mecânica LTDA	R\$ 2.271,01	ainda ñ tej
0003090-61.2019.8.16.0185	CREA/PR	R\$ 498,84	ñ foi julgado
		<b>R\$ 481.732,68</b>	

**(IV) AÇÕES**

a) TJAM – 0634717-37.2019.8.04.0001 – Massa falida x Labelpress





Em julho de 2019 a Massa Falida protocolou notificação extrajudicial em face da empresa LABELPRESS para que apresentasse cédula bancária, valor e cálculo da dívida da falida vinculados ao leilão em que a credora arrematou bem alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco.

Apesar do despacho que determinou a citação tenha sido proferido em 10/07/2019 (pg. 33), o mandado de citação somente foi expedido em 26/05/2021 (pg. 38).

Até o momento não foi certificada nos autos a citação da parte.

b) TJPR – 0005436-48.2020.8.16.0185 – Incidente de descon sideração da personalidade jurídica

Em setembro de 2020 foi apresentado Incidente de descon sideração da personalidade jurídica cumulado com pedido de extensão dos efeitos da falência em face das seguintes empresas (i) APEX LATIN AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, (ii) APEX HOLDING LTDA, (iii) APEX EUROPE BV, (iv) APEX CORPORATE SERVICES BV, (v) FLEXO STEEL INDÚSTRIA LTDA, (vi) FLEXO ONE INDUSTRIAL LTDA, (vii), FORRESTA BV, (viii) MÁQUINAS FLEXO LTDA, (ix) NICRON INDUSTRIAL LTDA, (x) NICRON LASER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, (xi) NICRON LASER HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, (xii) USA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Apesar de algumas empresas já terem apresentado contestação, outras ainda não foram localizadas.

O AJ está diligenciando em busca de outros endereços para que seja renovada a tentativa de citação.





c) TJPR – 9651-07.2016.8.16.0024 – Label x Falida – Imissão na posse

O processo foi extinto com resolução do mérito em razão da formalização de acordo entre as partes.

Resta pendente o pagamento de custas no montante de R\$ 62,04 (50% para cada uma das partes).

d) TJPR – 0006865-50.2020.8.16.0185 – União x Massa falida

A União propôs ação de restituição em face da Massa Falida em razão de suposta quantia arrecadada e não repassada pela empresa no valor de R\$ 118.550,58.

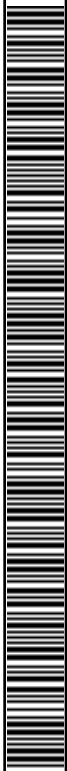
O AJ se manifestou em mov. 15, requerendo a intimação da União para que apresentasse cópia do processo de execução das CDA's indicadas.

O processo aguarda intimação do MP.

#### **(IV) REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer:

a) Seja oficiado o Banco do Brasil para que proceda a transferência dos valores bloqueados da conta 59.108-4, em nome da empresa FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 03.585.941/0001-22, para a conta judicial vinculada a este juízo, ag. 2683, operação 040, conta judicial 01522215-0.





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

b) Seja intimado o Estado do Paraná para que esclareça a divergência entre o valor de seu crédito apresentado e as penhoras certificadas e demais execuções em andamento, bem como discrimine detalhadamente o valor devido para eventual retificação do QGC, se for o caso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR 35.249

